

J. CAEIRO DA MATTA — *Ao Serviço de Portugal* —  
Composto e impresso na Imprensa Portugal-Brasil.  
— Lisboa, 1937.

Entre os grandes nomes de Portugal avulta o de JOSÉ CAEIRO DA MATTA, em cuja individualidade se não sabe que mais se deva celebrar: se o homem admirável, que se impôs pelas suas nobres qualidades de espirito e de coração; se o universitario emerito, que granjeou todos os postos e honrarias do professorado; se o politico, de tão aguda e penetrante visão, que conquistou no cenario da politica internacional européia o lugar dos eleitos.

Do professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra diz bem a sua ficha bibliografica. Em não poucas cadeiras do curso juridico preleccionou ele com grande sabedoria; e de sua passagem por elas deixou obras que se tornaram classicas no direito portuguez. Ensinando historia do direito, escreveu a *Historia do Direito Português* e preparou a *Coleção de Textos de Direito Peninsular*, em dois volumes, um sobre as leis romanas e outro sobre as leis germanicas. Lecionando direito criminal, publicou *O furto* (esboço historico e juridico), *Sociologia criminal e direito penal* e o *Direito Criminal Português*, em dois volumes. Tendo passado pela cadeira de direito mercantil, deixou o *Direito Commercial Português*. Da de direito civil, o *Direito Civil Português*, parte geral. Professor de direito administrativo, publicou *Pessoas sociais administrativas* (principios e teorias), *O direito de propriedade e a utilidade publica: Das expropriações, Monopolios fiscais* (teoria e pratica), *Habitações populares, Limite de Aplicação do conceito de personalidade coletiva*. Do direito internacional privado, o seu livro é o de *Tratados normativos*. Mas a lista de suas obras não está completa.

Na com que acaba de enriquecer-se a biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo — *Ao Serviço de Portugal*, encontra-se o politico, que foi Ministro dos Negocios Estrangeiros em 1933, e, principalmente, o grande diplomata, que tem representado Portugal com brilho inexcédível em congressos internacionais. Está este volume cheio de trabalhos produzidos nessas assembléias, quasi todos publicados em francês. Representante de seu país na Conferencia Economica e Monetaria de Londres, em 1933, e na Sociedade das

Nações, tratou de assuntos delicados, a que o diplomata e o jurista deram as soluções adequadas, definindo o espirito superior do representante português na Conferencia de Montreux sobre as Capitulações, em 1937.

Entre os varios discursos, que constituem este volume, um se nos deparou, que nos permitimos trasladar para estas colunas: *O professor Waldemar Ferreira e a cultura juridica do Brasil*, pronunciado no ato de doutouramento deste professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, celebrado em 21 de março de 1933 na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, da qual era JOSÉ CAEIRO DA MATTA o reitor. Existe daquela solenidade uma fotografia particular, por isso mesmo rarissima, que com esta nota bibliografica estampamos e na qual, por sinal, não se divisa a figura daquele reitor, que a presidia. Não o apanhou a objetiva fotografica, estando ele ao lado esquerdo do professor WALDEMAR FERREIRA, ao lado direito de quem se encontra o professor CARNEIRO PACHECO, atual Ministro da Educação. Ali se acham professores, juizes, advogados, destacando-se o professor ABEL DE ANDRADE, diretor da Faculdade de Direito e, por sobre o seu ombro direito, no fundo, se divisa a cabeça do grande jurisconsulto LUIZ DA CUNHA GONÇALVES.

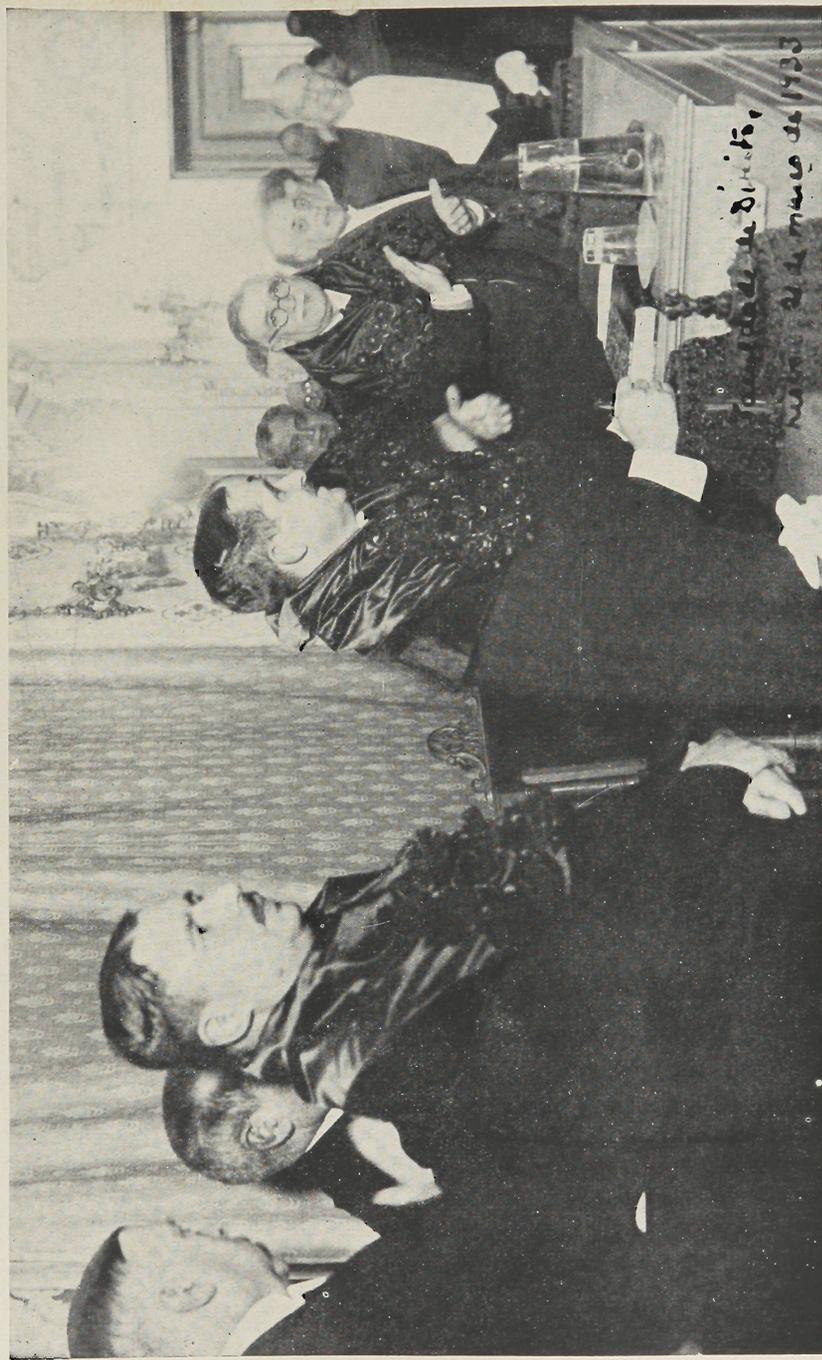
O discurso é este:

“Minhas Senhoras, Meus Senhores

“Com a sua magistral conferencia de hoje sobre as novas tendencias do direito mercantil, encerrou o Sr. Professor WALDEMAR FERREIRA as suas conferencias nesta Faculdade, que para nós todos constituiram um raro encanto de espirito. Conferencias notabilissimas, que serão sempre recordadas como modelo de clareza de exposição, de metodo irrepreensivel, de solida argumentação, de segurança científica e de elegancia literaria. Bela lição a que do Professor WALDEMAR FERREIRA recebemos e que, em nome da Universidade de Lisboa, agradeço com o maior reconhecimento, bela como devia ser a lição do insigne catedratico, um dos mais altos expoentes da cultura juridica brasileira.

“E, todavia, que brilhante pleiade de juristas nos apresenta o Brasil! Bastaria citar essa trindade magnifica á qual se deve o maior monumento de codificação juridica da America — o codigo civil brasileiro, constituída por ANDRADE FIGUEIRA, CLOVIS BEVILACQUA e RUY BARBOSA:

— ANDRADE FIGUEIRA, chefe da corrente tradicionalista e conservadora, tão fortemente imbuido do espirito romano, que procurava circunscrever o projeto de codigo ao direito existente;



Recepção do professor Waldemar Ferreira na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 21 de março de 1933. Vê-se o professor Waldemar Ferreira, tendo á direita o professor Carneiro Pacheco, atual Ministro da Educação de Portugal.

— CLOVIS BEVILAQUA, tão grande internacionalista como civilista, arauto da corrente liberal e progressista, que se esforçou por subtrair o projeto a uma tradição demasiado pesada, acolhendo as novas ideias pelo exemplo dos países de mais alta cultura;

— RUY BARBOSA, o mestre incomparavel do direito constitucional brasileiro, prodigioso criador de ideias, que submeteu a uma rigorosa critica a linguagem do projeto, tornando-o um modelo da lingua portuguesa.

“RUY BARBOSA! Como soa aós nossos ouvidos, nas horas incertas e agitadas do presente, na confusa realidade contemporanea sob tantos aspectos em conflito com as ideias mais profundamente radicadas na consciencia individual, nesta fase de crise, que seria desesperante, se não fosse a crise precursora de um novo renascimento de civilização — como soa o nome prestigioso de RUY BARBOSA, o grande baiano, o esforçado combatente da Segunda Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haia em 1907, tão cheia daquele nobre idealismo que se havia de dissipar ao sopro ardente da grande guerra!

“Bastaria citar, repito, desde o eminente LAFAYETTE RODRIGUES PEREIRA, espirito multiforme, cuja alta competencia juridica foi posta á prova na organização do projeto de codigo de direito internacional privado americano; até o antigo presidente da Republica Brasileira, EPITACIO PESSOA, que ao mesmo tempo era encarregado de redigir o projeto de codigo de direito internacional publico, para as nações da America; até CARVALHO DE MENDONÇA, o profundo sistematizador do direito comercial brasileiro, que realizou no dominio deste ramo do direito o que o genial TEIXEIRA DE FREITAS fizera no campo do direito civil, e que é, ao lado do Professor WALDEMAR FERREIRA, um dos mais notaveis commercialistas do Brasil em toda a sua historia; até BENTO DE FARIA, ilustre criminalista e commercialista, que á ciencia portuguesa rendeu culto, acolhendo no seu tratado sobre o codigo comercial brasileiro, pagina a pagina, as doutrinas do Professor MARNOCO E SOUZA, em materia de letras, livranças e cheques; até EDUARDO ESPINOLA, outro grande nome da ciencia do direito internacional, que no seu tratado sobre direito internacional privado tão de perto segue as concepções do Professor MACHADO VILELA; até ADHERBAL DE CARVALHO, que quis honrar o mais obscuro professor português, seguindo na sua cathedra da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro um mais que desvalioso trabalho sobre direito criminal português; até RODRIGO OCTAVIO, jurista de bem merecido renome internacional; até os nomes consagrados de civilistas, commercialistas e internacionalistas, como SÁ VIANA, CARLOS DE CARVALHO, CANDIDO DE OLIVEIRA, COELHO RODRIGUES, SPENCER VAMPRÉ, LACERDA DE ALMEIDA e ULYSSES VIANA; até os criminalistas, como ESMERALDINO

BANDEIRA, VIEIRA DE ARAUJO, JOÃO CHAVES, FILINTO BASTOS, MONIZ SODRÉ, TOBIAS BARRETO, LIMA DRUMMOND.

“Entre os mais altos representantes da ciencia brasileira ocupa um lugar de especial e merecido destaque o Dr. WALDEMAR FERREIRA. Na pessoa do illustre catedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, que é, ao mesmo tempo, o primeiro advogado brasileiro, a Universidade de Lisboa, conferindo-lhe o grau de doutor *honoris causa*, honrando-se e honrando-o, presta homenagem á patria irmã.

“Mais do que nunca tem um alto significado esta solenidade universitaria, esta afirmação de solidariedade scientifica e simultaneamente de solidariedade moral entre os dois países. No perturbante desconcerto do mundo, os velhos centros de cultura universal acham-se em crise; tem-se a impressão de que as certezas da ciencia não são senão convenções, de que os fatos não são apparencias. Nos temas do nosso tempo ha como que um perfil proprio que os distingue de todas as concepções do passado. É preciso renunciar aos dogmas antigos, é preciso refazer as normas da ciencia, tantas vezes envoltas na velha tunica da especulação pura, acomodando-as ás novas exigencias da vida. Os espiritos mais nobres sentem a necessidade suprema de renovação moral e do espirito de solidariedade entre os povos. É preciso que se aproximem cada vez mais e se amem os países que têm estreitas afinidades espirituais — e nenhuns as têm mais acentuadas que Portugal e o Brasil.

“É ás Universidades — eu ia dizer, é ás Faculdades de Direito brasileiras e portuguesas — que pertencerá, em grande parte, a função da maior aproximação entre os dois países, menos inclinados, como são os juristas, á paixão ou ao entusiasmo irrefletido, menos dispostos a deixarem-se arrastar por correntes de opinião exageradas ou a deixarem-se influenciar por excessivos e, por vezes, delirantes chauvinismos nacionais. O direito é uma grande escola de moderação e de prudencia.

“E, porque vejo entre a assistencia muitos estudantes, quero dizer-lhes que á juventude academica está reservado um papel primordial na grande obra de confraternisação luso-brasileira. É na vontade juvenil, apontada para o futuro como uma aguda flecha, que eu tenho a mais firme confiança; é, olhando para a juventude universitaria, para as novas gerações que hão de canalisar as correntes divinas do instinto para as formas superiores e ideais da vida que eu sinto alargar-se, mais e mais, o ambito da minha esperança.

“Minhas Senhoras, Meus Senhores :

“Na liturgia academica, dentre as sobrevivencias simbolicas da vida tradicional das Universidades, uma ha que se tem mantido

constante desde a fundação da primeira Universidade medieval — a de Bolonha. É o traje academico, o traje professoral. Em Bolonha ou Pavia, em Paris ou Toulouse, em Salamanca, em Lisboa, em Coimbra, a grave e austera veste talar, a capa e o barrete foram o primitivo traje dos professores e estudantes dessas Universidades medievais. VIOLET-LE-DUC, estudando as ifuminuras e os baixos relevos dos monumentos da Idade Media, fez a reconstituição desse costume academico, usado na infancia das Universidades.

“Seguiram-se os tempos da Cavalaria e os da Renascença; e o trajar dos estudantes perdeu em algumas Universidades muito da sua antiga gravidade, tornando-se mais leve e mais aparatoso, primeiramente apropriado ao jogo das armas, cuja aprendizagem se fazia desde o inicio da juventude, e mais tarde adaptado á vida elegante, requintadamente literaria e artistica, dos salões nobres, transformados pela alta cultura humanista da Renascença. Era um abuso: assim o entendeu D. MANUEL I, ordenando nos Estatutos da Universidade de Lisboa, honestidade nos yestidos; assim o julgou D. SEBASTIÃO, prescrevendo, na ordenança para os estudantes da Universidade de Coimbra, de 31 de janeiro de 1539, regras relativas á decencia das vestes academicas; assim o considerou tambem FILIPPE I, como o mostra a lei de 26 de julho de 1582. Os Estatutos da Universidade de Coimbra de 1591, reproduzidos nesta parte pelos de 1563, regulam minuciosamente, e severamente, o trajar dos estudantes: era proibido o uso de vestes de determinadas cores. O vestuario dos professores não differia essencialmente do dos alunos.

“Nos atos mais solenes das antigas Universidades os professores não se limitavam a aparecer com o traje comum academico. Desde muito cedo, a cerimonia da imposição das insignias correspondentes ao supremo grau universitario — capelo, barrete com borla e anel — mais simples na Sorbonne do seculo 13, mais luxuosa nas Universidades da Peninsula, constituiu uma das mais festivas e mais solenes manifestações da vida academica.

“Nesta festa de hoje, a Universidade de Lisboa confere a V. Exa. o grau e as insignias de doutor. E nunca as insignias doutorais as sentaram melhor do que na pessoa de V. Exa.: o barrete, reminiscencia do antigo capelo de ramos de bacaro e de louro entrelaçados, e á qual CAMÕES alude no Canto III dos Lusíadas, é o simbolo da coroa triunfal dos notaveis trabalhos scientificos de V. Exa.; o capelo representa bem o esplendor da sua alta e nobilissima cultura; o anel é o simbolo da nossa, doravante, estreita confraternidade ciertifica.

“Ao lado dos nomes eminentes dos professores DUGUIT, JOSERAND e LAMBERT, o nome de V. Exa. fica indelevelmente inscrito nos anais da velha Universidade de Lisboa.”

WALDEMAR FERREIRA — *Código das Sociedades Comerciais* — Empresa Grafica da Revista dos Tribunais  
— São Paulo, 1938.

Foi recebido pelos juristas do país com grandes aplausos o livro que o Professor WALDEMAR FERREIRA deu á publicidade, com o titulo de — *Código das Sociedades Comerciais*. Encontram-se nele varios trabalhos parlamentares sobre materia de direito comercial.

Como se sabe, um projeto de lei de sociedades anonimas foi elaborado e amplamente justificado pelo Professor GUDUSTEU DE SÁ PIRES, da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais. Encaminhou-o á Camara dos Deputados o Professor LEVI CARNEIRO, da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil. Ofereceu-lhe um substitutivo o Professor WALDEMAR FERREIRA, não só modificando-o em muitos de seus pontos, como transformando-o num autentico codigo de sociedades comerciais.

Acaba sobre este de manifestar-se em carta dirigida ao autor, o Professor GUDUSTEU DE SÁ PIRES, em termos que tanto honram um como outro.

Eis a carta:

Rio, 24. setembro. 1938. — Ilustre colega e amigo Dr. WALDEMAR FERREIRA — Afetuosas saudações.

“Recebi preciosa oferta de um exemplar de seu magnifico trabalho denominado — *Código das Sociedades Comerciais*, nova contribuição com que o seu saber veio enriquecer as letras juridicas do Brasil.

“Meu reconhecimento pela valiosa dadiva foi grandemente acrecido pelas palavras generosas da dedicatoria.

“Demorei de uns dias estas palavras de agradecimento porque era meu desejo ler todo o volume, no qual tanta cousa util, tive a aprender.

“Já conhecia o projeto do *Código das Sociedades Comerciais*, pois acompanhei com muito carinho a respectiva elaboração legislativa.

“Relendo-o, porém, agora, pude melhor apreciar o rigor de sua tecnica juridica e a perfeita tessitura de suas normas.

“Eu o adotaria, sem demora, como lei do país, feitas duas unicas alterações: o art. 201, que todo diretor de Banco impugnaria, pois a obrigatoriedade de aplicar sempre os remanescentes de lucros em distribuição de dividendos, impede a separação de recursos para cobrir prejuizos eventuais, medida cautelosa que em alguns exercicios se torna indispensavel. E nem ao menos havia

recurso da previsão disso nos estatutos, pois mesmo nele previstos tais fundos de garantia, a distribuição de dividendos têm preferência, de acôrdo como art. 202. Ora, a administração das sociedades anônimas muitas vezes se encontra deante de uma situação de fato, no qual, antes de cogitar de distribuir dividendos, é urgente defender o proprio capital.

“Tambem eu não adotaria, tal qual, o modelo de balanço aprovado, aliás com votos vencidos, pelo 3º Congresso de Contabilidade: considero aquele modelo ecessivamente tecnico, de leitura difficil para o publico em geral e para os acionistas em particular.

“Creio, neste assunto, mais accessivel a redação do nosso projeto ou alguma cousa naquele genero.

“É claro que estou fazendo estas observações, inteiramente platonicas, somente com o intuito de demonstrar-lhe o apreço que tenho pelo seu monumental trabalho e o cuidado especial com que o li e estudei.

“Quanto a tudo mais, eu subscreveria o Codigo e, se de mim dependesse, punha-o em execução imediatamente.

“Tambem muito aprendi com a leitura de sua lucida exposição sobre os contratos de compra e venda de coisas moveis a prestações, sobre as sociedades de economia coletiva, bem como sobre as diversas modalidades de registros publicos.

“Obra construtiva de jurisconsulto, na mais legitima accepção da palavra, o seu ultimo livro ficará como mais um padrão de gloria para seu nome já com tanta justiça aureolado entre os maiores na vida universitaria e no parlamento do Brasil.

“Renovando-lhe a expressão de uma admiração muito sincera e de cordial agradecimento, subscrevo-me patricio admirador e muito amigo

GUDESTEU PIRES”

WALDEMAR FERREIRA — *Principios de Legislação Social e Direito Judiciario do Trabalho*. — Primeiro volume — São Paulo Editora Limitada imprimiu — São Paulo, 1938.

Estampou o *Diario da Manhã*, de Recife, em sua edição de 21 de outubro de 1938, interessante estudo do Dr. ARLINDO FIGUEIREDO, jurista pernambucano, intitulado — *Legislação Social e Justiça do Trabalho*, sobre o ultimo livro de autoria do Professor WALDEMAR FERREIRA, *Principios de Legislação Social e Direito Judiciario do Trabalho*.

Com a devida venia, trasladamo-lo para estas paginas.

É este:

“LUIS JIMÉNEZ DE ASUA estranhou, certa vez, que não se houvesse confiado a um penalista, mas a um catedrático de direito-privado, o desembargador VIRGILIO DE SÁ FERREIRA, a remodelação do Direito Penal brasileiro. Não sei o que diria o mestre espanhol se visse um especialista em direito comercial transformar-se, no Parlamento, em um constitucionalista do mais puro quilate.

“E este, precisamente, o caso de WALDEMAR FERREIRA. Lembro-me de que BARBOSA DE MAGALHÃES, da Universidade de Lisboa, chegou a realçar que o professor paulista havia conseguido especializar-se como poucos, a despeito da cultura jurídica geral, que possui em alto grau. Jamais WALDEMAR FERREIRA reuniu em livro as dezenas de pareceres que tem emitido sobre questões de direito civil, ou judiciário. Até 1935 sua bibliografia se resume em trabalhos de direito comercial. Catedrático dessa matéria na Universidade de São Paulo, patrocinando constantemente, como advogado, questões de direito mercantil, escrevendo sempre sobre estas e a respeito de assunto que com elas se relacionam, ninguém esperava de WALDEMAR FERREIRA o destacado papel que desempenhou no Parlamento.

Confessou francamente PONTES DE MIRANDA ter sido para ele uma circunstância inesperada o comercialista de todos os tempos passar a ser o constitucionalista do poder legislativo. Era de esperar-se isso de algum político profissional, ou, quando muito, dos constitucionalistas improvisados em 1934. Mas todos viram, surpreendidos, que a figura de constitucionalista, revelada pela legislação ordinária, foi a do professor paulista. Afigurou-se a PONTES DE MIRANDA ser isso sinal de que os juristas de São Paulo, eximios comercialistas e profundos sabedores de direito civil ou judiciário, estavam retomando o estudo dos problemas constitucionais.

Em sua passagem pelo Parlamento, também demonstrou WALDEMAR FERREIRA estar rigorosamente em dia com as questões de legislação social e de direito judiciário do trabalho.

“Quando, em mensagem presidencial de 1 de dezembro de 1936, foi encaminhado ao poder legislativo o ante-projeto de organização da Justiça do Trabalho, tudo indicava que fôsse o assunto discutido principalmente pelos representantes classistas e pela Comissão de Legislação Social. Mas, esta e aqueles quasi se limitaram a reclamar a demora do ante-projeto na Comissão de Constituição e Justiça. Um deputado classista, que falava todos os dias, até tomou a iniciativa de converter em Projeto o ante-projeto, sub-

metendo-o desde logo, á discussão. Acusou-se WALDEMAR FERREIRA de ser o causador da demora reclamada e isso por ser hostil á instituição da Justiça do Trabalho.

“Só mesmo a ignorancia, ou manobras mesquinhas de politica partidaria, poderiam ter ditado semelhante acusação. Basta dizer-se que em tres meses de estudo, a despeito do seu intenso labor no plenario e na presidencia da Comissão de Constituição e Justiça, WALDEMAR FERREIRA emitiu, sobre o anteprojeto, um notavel parecer, que se estendeu em mais de cem folhas impressas. Constituiu uma interessante monografia que um tecnico, do porte intelectual de OLIVEIRA VIANNA, considerou “um curso sintetico de legislação social e direito processual do trabalho”

O assunto não era da especialidade de WALDEMAR FERREIRA como ele proprio confessou em plenario, representando um aspecto novo da ciencia juridica, que sobremodo o seduzia. E o commercialista, em poucos dias de estudo, apreciou em seu parecer todo o mecanismo da justiça do trabalho, com as comissões mixtas e a juntas de conciliação e julgamento, a competencia e o funcionamento delas em nosso sistema judiciario e deante dos textos constitucionais da carta de 1934. Estudou o ante-projeto linha por linha. A exposição de motivos do Ministro do Trabalho, a organização e o processo, tudo mereceu cuidado especial. Esse parecer constitue para os estudiosos, uma copiosa fonte de informações e uma tabua bibliografica das mais completas.

“Aquele trabalho, verdadeiramente exaustivo, serviu de fundamento a um novo livro de WALDEMAR FERREIRA — *Principios de Legislação Social e Direito Judiciario do Trabalho* — cujo primeiro volume acaba de aparecer. Esse livro estava anunciado ha muito tempo e dependia a sua publicação do esperado decreto-lei instituidor da Justiça do Trabalho. Resolveu o professor paulista dividir em dois volumes a obra planejada para um só.

“No primeiro, figura o parecer a que aqui tantas vezes aludimos, precedido de uma introdução, em que se apreciam as primeiras leis sociais brasileiras, o Patronato Agricola e os Tribunais Rurais de São Paulo. Tambem figuram na introdução dois capitulos altamente sugestivos sobre os contratos coletivos de trabalho e os sindicatos e associações profissionais deante do decreto de 10 de novembro de 1937.

“Segundo nos anunciou WALDEMAR FERREIRA, logo que fôr promulgado o decreto-lei instituidor da Justiça do Trabalho, será ele comentado em um grande volume de mais de quatrocentos paginas, que será o remate da obra. E, assim, vai um commercialista ser o primeiro comentador do nosso codigo judiciario do trabalho.

E' o novo livro de WALDEMAR FERREIRA outra notavel obra provocada pelo ante-projeto presidencial. Ainda ha pouco, publicou OLIVEIRA VIANA os *Problemas de Direito Corporativo*, em que se opôs ás criticas formuladas contra aquele pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça da extinta Camara dos Deputados. Cuidou sobretudo OLIVEIRA VIANA da competencia normativa dos tribunais do trabalho, que WALDEMAR FERREIRA contestou por lhe serem contrarios os textos constitucionais então em vigor.

“É desarrazoado OLIVEIRA VIANA quando definiu tão brilhante debate como um conflito, uma luta entre duas tendencias, duas mentalidades, duas correntes — a velha concepção individualista do direito romano, do direito filipino e do direito francês, através do *Corpus Juris*, das Ordenações e do codigo napoleonico, encarnada em WALDEMAR FERREIRA e a concepção nova, representada por ele, nacida da crecente socialização da vida juridica cujo centro de gravitação deslocou-se, sucessivamente, do individuo para o grupo e deste para a nação.

“Bem demonstrou o comercialista de São Paulo com que intensidade vem sentindo todas essas transformações. E a extrema ductibilidade do direito mercantil, refletindo a crise e a inquietação politica e economica do mundo, que repercute profundamente sobre o direito das obrigações, já havia preparado o seu espirito para compreender a mutação de valores e de principios que hoje se observa nos estudos e na realização do direito. Nem o senso da indagação, nem os seus estudos especializados, nem a sua familiaridade com os problemas comerciais e industriais, através de uma advocacia movimentadissima, poderiam fazer dele um contemplativo e um indiferente. WALDEMAR FERREIRA evitou, com o seu parecer, que a Justiça do Trabalho pudesse transformar-se em uma simples ilusão, quando as suas decisões, proferidas em favor dos humildes, fôsem anuladas pela justiça comum, pela sua divergencia com os textos da Constituição de 1934. Bateu-se, sempre, pela adaptação do ante-projeto ás linhas estruturais do regime, evitando que instituição de tal porte sucumbisse em seu primeiro embaite com a carta constitucional. Fez um trabalho de jurisconsulto e de advogado, defendendo antecipadamente o ante-projeto de todos as investidas dos litigantes, dos juizes e dos tribunais. Não poderia compreendê-lo OLIVEIRA VIANA que sempre viveu longe da malicia do fóro, preferindo a ciencia dos seus livros ao drama judiciario da aplicação das leis.

ARLINDO FIGUEIREDO.”



Na secção *Livros Novos*, que ha tantos anos regularmente mantem no grande órgão da imprensa brasileira, *O Estado de São Pau-*

lo, edição de 15 de outubro de 1938, PLÍNIO BARRETO, noticiando o aparecimento dos *Princípios de Legislação Social e Direito Judiciário do Trabalho* e do *Código das Sociedades Comerciais*, sobre aquele assim se exprimiu:

“No outro volume o sr. WALDEMAR FERREIRA expõe os princípios de legislação social e direito judiciário do trabalho. Como seu modo de ver não coincidia, em todos os pontos com os projetos governamentais, que foram apresentados á Camara, foi obrigado, na exposição do seu pensamento, a criticar os trabalhos officiais, máxime os que se referem á organização da justiça do trabalho. Para evitar explorações de carater politico ou de feição demagogica, deixou claro, logo de inicio, em discurso que proferiu, que não se opunha á organização dessa justiça. O que desejava, e para isso havia de envidar todos os esforços, é que se desse á organização da justiça um carater pratico e eficiente. O projeto official, tal como estava, não alcançaria esse objetivo. Daria ao trabalhador do Brasil, apenas, a ilusão de uma justiça que não poderia funcionar eficientemente. Por sua vontade e pelo seu esforço os trabalhadores brasileiros haviam de ter a justiça que desejavam e mereciam.

“No retrospecto historico que faz da legislação brasileira, assinala o sr. WALDEMAR FERREIRA e é a pura verdade, que coube a São Paulo, nessa legislação, um papel importante. Afóra providencias de carater administrativo para proteção dos imigrantes, São Paulo criou uma assistencia juridica especial ao trabalhador agricola conhecida pelo nome de “Patronato Agrícola” e instituiu tribunais rurais. Estes ultimos, entretanto, não deram o resultado esperado. No rol das leis sociais brasileiras, escreve o sr. WALDEMAR FERREIRA, a legislação do Patronato Agrícola assinala movimento de singular relevancia. Estabeleceu-se, por via dela, aparelhamento capaz para assistencia aos trabalhadores rurais. Deu “os mais propicios resultados”. Posta a assistencia judiciaria a cargo de advogados patronos, nos anais judiciais paulistas se encontra a documentação do muito que eles fizeram para a melhoria das condições do trabalho agricola. Graças á lei paulista tornou-se frequente “a fiscalização da escrituração agricola e das cadernetas de modo a originar-se para os colonos um ambiente de segurança em que pudessem viver e prosperar . . . Norteou-se o novo sistema de organização do trabalho agricola pelos mais altos principios em voga ao seu tempo, sendo de notar a preocupação do legislador no espirito de iniciativa, que procurou desenvolver para a constituição de cooperativas que pudessem trazer melhoria de vida para os trabalhadores. Entre aquelas, numa visão nitida do problema social, incluiu as destinadas a indenisar os danos resultantes dos accidentes de trabalho adiantando-se, neste particular, ao legislativo fede-

ral, que se veiu a votar a lei reguladora das obrigações deles oriundas em 1919, mas tão sómente na ordem industrial. Não na agrícola”.

No correr do seu longo trabalho de análise, o sr. WALDEMAR FERREIRA estuda os contratos coletivos do trabalho, discriminando-os da convenção coletiva, que é realmente coisa distinta; o sindicato ou associação profissional; as comissões mixtas de conciliação e demora-se no exame de justiça do trabalho tal qual o concebeu a Constituição da Republica de 1934. Essa justiça foi instituída de modo tal que adquiriu um feitiço proprio, que a torna infundível com a justiça ordinaria. A jurisdição do trabalho não é especie da jurisdição civil; constitue jurisdição especial. A competência dessa justiça pareceu-lhe, pelo texto constitucional, restrita ás questões entre empregadores e empregados quando regidas pela legislação social. Não é essencial que uns e outros sejam sindicalizados para recorrerem a essa justiça. Basta que sejam ou empregadores ou empregados. Essencial é, porém, que as questões controvertidas sejam regidas pela legislação social, a qual não compreende, como muita gente supõe, toda e qualquer controversia nas relações de trabalho. A legislação do trabalho representa o complexo das normas juridicas referentes á disciplina e á tutela do trabalho. A instrução para o preparo ao trabalho (fase de preparação); a organização científica do trabalho (fase organizadora); a remuneração do trabalho; a produção do trabalho; a segurança do trabalho (tutela do trabalho); os contratos de magistratura do trabalho (disciplina do trabalho). A legislação social constitue-se pelo complexo das normas juridicas concernentes á mutualidade, á previdencia, á assistencia e ao serviço social. As sociedades de socorro mutuo. As caixas mutuas. O seguro contra o infortunio, a velhice, a invalidez, a doença e a desocupação involuntaria. A colocação dos desocupados. A mutualidade escolar. Os institutos de assistencia. Esta distincão, que é a de ODDONE FANTINI, é, mais ou menos, seguida em doutrina. Será difficil, entretanto, nota o sr. WALDEMAR FERREIRA, sustental-a em face da Constituição. As questões entre empregadores e empregados não são, em verdade, regidas pela legislação social, como se diz no texto constitucional, mas pela legislação do trabalho. Ou a legislação social, referida pelo art. 122, contém a legislação do trabalho com a materia exarada no art. 121: que o texto foi infeliz na sua terminologia. Em rigor, as questões entre empregadores e empregados, possiveis de ser dirimidas pela justiça do trabalho, são as regidas pela legislação do trabalho.

“É bom advertir os espiritos desatentos que essas considerações o sr. WALDEMAR FERREIRA as fez em torno da constituição de 1934, que já não mais existe. Comquanto o aspeto constitucional

da questão tivesse perdido a importancia, o debate sobre a distinção entre a legislação do trabalho e a legislação social continua a oferecer interesse. A contribuição do dr. WALDEMAR FERREIRA par esse debate guarda, portanto, o seu valor.

“Com o volume, ora editado, o acatado professor ainda não esgotou o assunto. Promete-nos segundo volume assim que fôr publicado o decreto-lei que organisa a justiça do trabalho. Nesse volume virão as notas ao projeto elaborado pela comissão especial, nomeada pelo governo para prepara-lo, de acordo com os novos principios estabelecidos na Carta Constitucional de 1937, e os comentarios, artigo por artigo, ao novo texto legal. Aguardemos esse trabalho. Tudo quanto fôr contribuição para o bom funcionamento da justiça do trabalho deve ser acolhido com prazer. Bem o frisou o sr. WALDEMAR FERREIRA numa das paginas iniciais do volume: *“Hora novissima, tempora pessima sunt, vigilemus”*”

PLINIO BARRETO”

GONÇALVES DA MOTTA — *O Salario Minimo no Brasil*  
— Livraria Mundial — Curitiba, Brasil — 1938.

Em elegante volume, o “Diretorio Central de Estudantes das Faculdades de Ensino Superior do Paraná”, sob a presidencia da Bacharelанда Marita França, enfeixou a brilhante conferencia proferida naquele gremio academico pelo Dr. Omar Gonçalves da Motta, professor catedratico de Direito Industrial e Legislação do Trabalho da Faculdade de Direito do Paraná e Secretario do Interior e Justiça do vizinho Estado, sobre o tema: “O SALARIO MINIMO NO BRASIL”.

Depois de uma bem lançada introdução, em que esboça a sua opinião favoravel á intervenção do Estado na ordem economica e, principalmente, nas relações entre empregadores e empregados, para remover, ou pelo menos mitigar os efeitos da livre concorrência, e faz o histórico da Legislação do Trabalho, passa o illustre professor paranáense a versar a momentosa questão do salario minimo.

Estabelecidos os principios filosófico-sociais que devem reger o salario, á luz dos ensinamentos maravilhosos de sabedoria da “Rerum Novarum”, entra o professor Gonçalves da Motta na análise da lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, e do decreto-lei n.º 339, de 30 de abril do corrente ano, destinados a tornar efetiva a garantia do salario minimo prometida aos trabalhadores brasileiros, tanto pela Constituição de 1934, como pela de 1937. Em

breve, mas feliz síntese, expõe os elementos essenciais dos dois diplomas legais, cuja critica faz a seguir:

Combate a instituição de um salario minimo “unico” para todas as profissões, dada a diversidade de condições destas. Mas — perguntamos nós — teria sido bem este o intuito da lei? Quer parecer-nos o contrario. Evidentemente, si o salario minimo deve atender “em determinada região do país e em determinada época ás necessidades normais de alimentação, habitação, vestiario, higiene e transporte do trabalhador”, essas necessidades normais devem ser estabelecidas de acôrdo com a profissão (embora isto não esteja explicito na lei), pois a não ser assim seria realidade o exemplo figurado pelo douto profesor ao comparar um operario e um bancario: “Um minimo folgado para o primeiro, reduziria o segundo a uma vida miseravel”. Repele ainda o conferencista a fixação pela lei brasileira do salario sómente pela consideração uniteral das necessidades do trabalhador sem levar em conta possibilidades da empresa, que, tal fosse o jogo dos preços determinados pela concorrência, poderia ser levada á ruina. Tambem aí — pensamos — proceder inteiramente a sua critica. Com efeito, fazer depender o salario da maior ou menor prosperidade da empresa é anular a sua “fixação em salario minimo” (aliás, o conferencista proclamou mesmo a impossibilidade do salario minimo), isto é, faltar ao proprio ponto de partida assentado pelo nosso Autor ao problema: a conservação do salario num nivel tal que permita ao trabalhador associar-se ao conforto e aos gozos proporcionados pela civilização moderna.

Discorda tambem, com uma forte dose de pessimismo: “Inutil para o operario urbano, não se aplica a quatro quintos dos trabalhadores rurais e é execução imposivel quanto aos demais. Eis, em resumo, o meu juizo sobre a lei brasileira do salario mínimo”

A propria extensão desta simples nota (quando o trabalho do Professor Gonçalves da Motta tem apenas 29 paginas) dá uma ideia do interesse que é capaz de despertar a conferencia aqui noticiada, mesmo porque o seu A. não se limita a criticar, mas propõe modificações á lei sobre o salario minimo, que deve compreender, além das necessidades já enumeradas, mais os encargos da familia, e a recreação honesta, o que só será posivel, como já previa a declaração XII da “CARTA DEL LAVORO”, com o salario variavel para cada industria, e movel dentro dela, de acôrdo com a capacidade do operario, atentas sempre as possibilidades da emprêsa.

C. J.